



Decreto nº. 110/2019 de 13 de junho de 2019.

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI – no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências...

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 645/2019, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Transito e Transporte Rodoviário, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI – e dá outras providências;

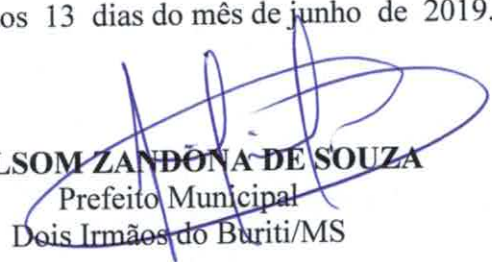
DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, integrante do presente Decreto.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de junho de 2019.


EDILSON ZANDONÁ DE SOUZA
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti/MS



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE
RODOVIÁRIO
DOIS IRMÃOS DO BURITI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

REGIMENTO INTERNO

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Transito e Transporte Rodoviário de Dois Irmãos do Buriti/MS, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º - Compete a JARI:

- I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar ao Departamento Municipal de Transito e Transporte Rodoviário de Dois Irmãos do Buriti/MS, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, visando uma análise mais completa da situação recorrida;
- III - encaminhar ao Departamento Municipal de Transito e Transporte Rodoviário de Dois Irmãos do Buriti/MS, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.



CAPÍTULO III

Da Composição da JARI

Art. 3º - A JARI será composta, por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo um presidente e dois membros, conforme Resolução 357/2010 – CONTRAN e Lei Municipal nº 645/2019, com 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade; 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade; 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, nomeados pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - O mandato dos membros da JARI será de dois anos, admitida à recondução.

Art. 5º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI compõe-se de:

- I – Plenário;
- II - Presidência
- III – Secretaria Executiva

Art. 6º - Não poderão fazer parte da JARI:

- I - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- II - membros e assessores do CETRAN;
- III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
- IV - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- V - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- VI - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Membros da JARI

Art. 7º - São atribuições ao presidente da JARI:



- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI - assinar atas de reuniões;
- VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 8º - São atribuições dos demais membros:

- I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI;
- II - justificar as eventuais ausências;
- III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 9º - As reuniões da JARI serão realizadas no mínimo duas vezes por mês, para apreciação da pauta a ser discutida.



Art. 10 - Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- I - três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- II - quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 11 - As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Parágrafo Único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12 - Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 13 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos preparados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V - encerramento.

Art. 14 - Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 15 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16 - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 17 - A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;



III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 18 - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 19 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;

II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário de Dois Irmãos do Buriti/MS;

III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito- AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21 - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.



§ 1º - Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º - A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22 - O Órgão que receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 23. Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 24 - O Departamento Municipal de Transito e Transporte Rodoviário de Dois Irmãos do Buriti/MS, deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.

Art. 25 - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Departamento Municipal de Transito e Transporte Rodoviário de Dois Irmãos do Buriti/MS, examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 26 - A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.



Art. 27 - O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 28 - A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto do Departamento Municipal de Transito e Transporte Rodoviário de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 29 - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 30 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Transito e Transporte Rodoviário de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de junho de 2019.


EDILSOM ZAMBONA DE SOUZA

Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti/MS


Luiz Carlos Zacarim

Autoridade Municipal de Transito
Dois Irmãos do Buriti/MS


Lourdes Mendes da Silva Pereira

Rep. com conhecimento na área de transito.


Seiji Kato

Rep. do órgão ou entidade que impôs a penalidade


Jonatas Pedro da Silva

Rep. de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito